



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Lei nº 305/01 de 18 de Junho de 2001.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O Senhor **JOSÉ SERAFIM BORGES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal **Aprovou** e Eu **Sanciono** a seguinte **Lei**:

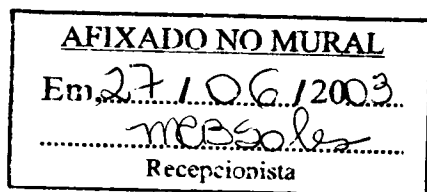
CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal do Idoso órgão permanente paritário, deliberativo consultivo com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso,

Art. 2º- A presente Lei visa assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei nº 8.842, de 04 de Janeiro de 1.994, que determina a Política Nacional do Idoso e do Decreto-Lei nº 1948, de 03 de Julho de 1.996, que regulamenta.

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso o indivíduo:
- homem ou mulher – maior de sessenta anos de idade.



CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS VISADOS

Art. 4º- A Política Municipal do Idoso deve reger-se pelos seguintes princípios:

I- a família, a sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350
Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito a vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;

III- a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos locais e regionais.

AFIXADO NO MURAL

Em 27/06/2003

Recepcionista

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º- O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam à área de atenções à velhice cabendo-lhes as seguintes funções:

I- implantar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação,

II- avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente a Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III- Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta Lei;

IV- Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V- Assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do individuo idoso.

Art. 6º- O Conselho será composto por:

- ◆ Representantes do Executivo Municipal: 1- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 2- Secretaria Municipal de Educação; 3- Secretaria Municipal de Saúde;
- ◆ Representante da Câmara Municipal
- ◆ Representante do Previ-Porto

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Na área dos órgãos não governamentais (e no mesmo número dos representantes de órgãos públicos) podem ser:

- ◆ Representantes da Universidade;
- ◆ Representante de uma instituição asilar (não todas);
- ◆ Representante de uma associação de idosos local;
- ◆ Representante de uma associação ou sindicato de aposentados;
- ◆ Representante de um Rotary Clube, Lyons Clube (se esse tipo de entidade trabalhar em algum programa da área);
- ◆ Representante de associação médica interessada no campo geriátrico-gerontológico.

AFIXADO NO MURAL

Em, 27/06/2003

Recepcionista

(OBS.: O Conselho pode ter 10 componentes, a ser Paritário, como estipula o artigo 6º da Lei nº 8.842), Parágrafo Único – o Conselho a ser criado na forma acima, será paritário e terá 10 (dez) componentes.

Art. 7º- A presidência do Conselho Municipal do Idoso caberá alternadamente a representantes dos setores público e privado.

Art. 8º- Os membros do Conselho Municipal do Idoso devem contar com suplentes, igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de dois (02) anos, admitindo-se sua redução, por igual período.

§ 2º - A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada como serviço público relevante.

§ 3º - Os integrantes do CMI, funcionários públicos municipais, estaduais ou federais, não receberão qualquer abono ou gratificação pela participação no órgão.

Art. 9º- Imediatamente após sua posse os membros do Conselho Municipal do Idoso devem escolher o presidente do grupo de trabalho, um vice-presidente, dois secretários, estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões mensais ordinárias.

Parágrafo Único: poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular,

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

especialmente para exame, debates e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do Colegiado.

Art. 10- O Conselho Municipal do Idoso poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com a decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 11- Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único: a promoção de eventos e campanhas pode ser efetivadas com o apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 12- Caberá ao Conselho Municipal do Idoso no plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, através das seguintes medidas:

- I- examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-los a outras gerações;
- II- promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representam. Colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;
- III- estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenham condições que garantam sua sobrevivência;
- IV- atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando à melhoria das ações de entidades e serviços do setor;
- V- colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, através dos meios de comunicação (rádio, televisão e jornais).

Art. 13- Considerar na implantação da Política Municipal do Idoso as características e diversidades da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados.

[Handwritten signature]

AFIXADO NO MURAL

Em 27/06/2003

[Handwritten signature]

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

NA ÁREA DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas do idoso, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;
- identificar processos alternativos de atenções ao idoso desabrigado e sem parentes que proporcionem cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;
- Animar a abertura e funcionamento de centro de conveniência social, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimentos domiciliares;
- Promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar como indivíduo idoso, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades de bairros e outros setores interessados na questão;
- Estimular a preparação de cuidadores de idosos, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;
- Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre as condições do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas.

NA ÁREA DA SAÚDE:

- Garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- Adotar e aplicar em nível local normas do Ministério da Saúde concernentes ao funcionamento de asilos e instituições similares, inclusive hospitais que oferecem serviços geriátricos, fiscalizando a humanização de atendimento e combatendo a existência de abrigos clandestinos;
- Estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicas, e a cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, Estaduais e Federais;
- Atuar junto aos órgãos da administração para que os concursos públicos sejam abertos aos profissionais do campo gerontológico, especialmente em serviços dedicados aos idosos;
- Colaborar na realização de estudos que permitam decretar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando as ações preventivas, tratamento e reabilitação;

AFIXADO NO MURAL

Em 27/10/2003

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1130

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

- f) Descentralizar o sistema de cuidados ao idoso, dotando postos (ou centros) de saúde da periferia de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessários a serviços locais capacitados.

NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

- a) Proporcionar à criança, através da rede municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando consideração e respeito ao idoso, com reflexos na atitude da família e influência em sua formação por toda a vida até a velhice;
- b) Criar, em horários e locais adequados, classes especiais para alfabetização e novas aprendizagens do idoso, em esquema que reforce a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade animando formas de novos conhecimentos, atualização e reprofissionalização.

NA ÁREA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- a) Estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização do idoso e a sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao indivíduo;
- b) (Recomendação 162 da Organização Internacional do Trabalho);
- c) Apoiar programas de reinserção da pessoa idosa à vida econômica da comunidade, com apoio da Universidade, centros de treinamento comunitário e aproveitamento de seus talentos, habilidades e experiências;
- d) Orientar o a formação de grupos de trabalho e informação para projetos capazes de obter financiamento do Programa de Geração de Emprego e Renda / **PROGER**, do Ministério do Trabalho, que possibilitem atividades rentáveis do idoso e seus familiares no próprio lar.

NA ÁREA DE HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTES:

- a) Estimular processos de orientação e aconselhamento visando a permanência do idoso em família, evitando seu isolamento e medo de viver;
- b) Incluir nos programas de assistência ao idoso à melhoria das suas condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;
- c) Promover o funcionamento, através de órgãos competentes da administração pública e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem-estar e segurança à habilitação da pessoa idosa;
- d) Buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT



Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT



AFIXADO NO MURAL

Em, 27/06/2003

Declaracionista



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Regimento Interno

Capítulo I Da Constituição

Art 1º - O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei, 305 de 27 de junho de 2001, um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo constituído por 10 (dez) membros com seus respectivos suplentes, representantes das seguintes entidades: da área governamental: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Porto Esperidião – PREVI-PORTO; da área não governamental: Associação Comunitária Sete Galhos, Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Igreja Católica, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Profissionais da Área de Saúde.

§ 1º - A expressão do Conselho Municipal do Idoso, e a sigla CMI se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

Capítulo II Das Atribuições do Conselho

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos direitos dos idosos, a eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do município;

II – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática dos idosos;

III – Sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos dos idosos e a eliminar da Legislação disposições discriminatórias;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos idosos;

V – Elaborar Projetos que promovam a participação do idoso em todos níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

VI – Deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do poder público;

VIII – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível Municipal, Estadual e Nacional.

Capítulo III Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I Da Organização

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso, tem a seguinte organização:

- Conselho Pleno, Coordenação Geral, Vice Coordenação – Os cargos de Coordenação o Vice Coordenação, serão eleitos pela Assembléia Geral, dentre os Conselheiros em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito apenas por mais um mandato.
- Comissões operacionais com função normativa nas áreas: Saúde, Educação, Lazer, Assistência, Cultura, e Espiritualidade.
- Secretaria Executiva.

§ 1º - O Conselho Pleno é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos Conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

§ 2º - As comissões operacionais, deverão ser criadas e estabelecidas pelo Conselho Pleno e regidas neste Regimento, com a finalidade de estudar e dar andamento em assuntos ou temáticas pertinentes as áreas de maior interesse da 3ª idade.

§ 3º - Caberá a Secretaria Executiva a função de organização geral de toda correspondência do Conselho, elaboração de atas e todas as providências administrativas pertinentes ao encaminhamento de questões deliberativas no Conselho Pleno.

Seção II

Das Atribuições dos Componentes do Conselho Municipal do Idoso

Art. 4º - Ao Coordenador do CMI incumbe:

- 1) representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- 2) instalar o Conselho e presidir seu plenário;
- 3) tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso exercer o direito de voto de desempate;
- 4) baixar resoluções decorrentes de deliberações do Conselho a “*ad-referendum*” deste, nos casos de manifesta urgência em consonância com o Conselho Pleno.
- 5) Delegar competência;
- 6) Manter entendimentos com os dirigentes dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião e de outros Poderes, no interesse de assuntos comuns.

Art. 5º - Ao Vice Coordenador(a) compete:

- 1 - Substituir o Coordenador em seus impedimento legais.

Art. 6º - As comissões operacionais poderão ser de caráter permanente ou provisórias e serão constituídas de 02 (dois) membros, no mínimo.

Art. 7º - Ao Secretário(a) Executivo(a), compete:

- 1 - auxiliar a coordenação na inspeção dos serviços administrativos do conselho;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

2 – despachar com o Coordenador e o Vice Coordenador os assuntos pertinentes ao Conselho;

3 – Elaborar as atas das Reuniões do Conselho;

4 – Mandar convocação para as reuniões do Conselho.

5 – Assessorar os serviços das comissões operacionais.

Art. 8º - Aos Conselheiros compete:

1) Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos as matérias que lhe forem atribuídas pelo plenário.

2) Comparecer as reuniões e aos trabalhos das comissões a que estarão ligadas, relatando processos, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Idoso, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, toda 2ª Terça-Feira do mês, e, extraordinariamente quando convocado pela Coordenadoria ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - A convocação para reunião ordinária será feita por meio de edital fixado na sede do Conselho, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 2º - Qualquer reunião instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 10 – As reuniões serão presididas pelo Coordenador do Conselho, ou na ausência deste, pelo Vice Coordenador, ou ainda por qualquer outro Conselheiro presente, escolhido por seus pares.

§ 1º - Cada Reunião será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior;

§ 2º - Será encaminhada cópia da ata de cada autoridade maior dos órgãos competentes do Conselho, mediante solicitação;

§ 3º - Ao final de cada reunião, o Conselho Pleno organizará a pauta da reunião ordinária subsequente.

Art. 11 – Os trabalhos nas reuniões terão a seguinte sequência:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

- c) Taxas de Seminários, Encontros e outros eventos organizados e patrocinados pelo Conselho;
- d) Receitas de acordos e convênios;
- e) Depósito efetuado ao Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso.
- f) Outras receitas

Capítulo V Disposições Gerais

Art. 15 – Este Regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos representantes no plenário.

Parágrafo Único – Para mudança no Regimento Interno, deverá ser convocada reunião específica, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 16 – Os casos omissos neste regimento, serão resolvidos pela maioria simples do Plenário e constatados em ata.

Art. 17 – O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Plenário e amplamente divulgado pela Secretaria Executiva do Conselho.

Porto Esperidião-MT, 04 de Novembro de 2003.

Conselho Municipal do Idoso
Coordenador



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Lei nº 305/01 de 18 de Junho de 2001.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O Senhor **JOSÉ SERAFIM BORGES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal **Aprovou** e Eu **Sanciono** a seguinte **Lei**:

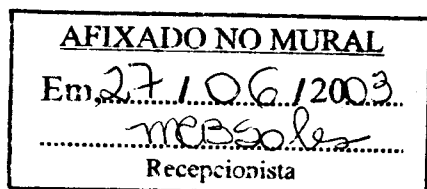
CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal do Idoso órgão permanente paritário, deliberativo consultivo com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso,

Art. 2º- A presente Lei visa assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei nº 8.842, de 04 de Janeiro de 1.994, que determina a Política Nacional do Idoso e do Decreto-Lei nº 1948, de 03 de Julho de 1.996, que regulamenta.

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso o indivíduo:
- homem ou mulher – maior de sessenta anos de idade.



CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS VISADOS

Art. 4º- A Política Municipal do Idoso deve reger-se pelos seguintes princípios:

I- a família, a sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350
Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito a vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;

III- a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos locais e regionais.

AFIXADO NO MURAL

Em 27/06/2003

[Assinatura]

Recepcionista

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º- O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam à área de atenções à velhice cabendo-lhes as seguintes funções:

I- implantar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação,

II- avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente a Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III- Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta Lei;

IV- Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V- Assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do individuo idoso.

Art. 6º- O Conselho será composto por:

- ◆ Representantes do Executivo Municipal: 1- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 2- Secretaria Municipal de Educação; 3- Secretaria Municipal de Saúde;
- ◆ Representante da Câmara Municipal
- ◆ Representante do Previ-Porto *[Assinatura]*

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Na área dos órgãos não governamentais (e no mesmo número dos representantes de órgãos públicos) podem ser:

- ◆ Representantes da Universidade;
- ◆ Representante de uma instituição asilar (não todas);
- ◆ Representante de uma associação de idosos local;
- ◆ Representante de uma associação ou sindicato de aposentados;
- ◆ Representante de um Rotary Clube, Lyons Clube (se esse tipo de entidade trabalhar em algum programa da área);
- ◆ Representante de associação médica interessada no campo geriátrico-gerontológico.

AFIXADO NO MURAL

Em, 27.10.06 / 2003

Recepcionista

(OBS.: O Conselho pode ter 10 componentes, a ser Paritário, como estipula o artigo 6º da Lei nº 8.842), Parágrafo Único – o Conselho a ser criado na forma acima, será paritário e terá 10 (dez) componentes.

Art. 7º- A presidência do Conselho Municipal do Idoso caberá alternadamente a representantes dos setores público e privado.

Art. 8º- Os membros do Conselho Municipal do Idoso devem contar com suplentes, igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de dois (02) anos, admitindo-se sua redução, por igual período.

§ 2º - A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada como serviço público relevante.

§ 3º - Os integrantes do **CMI**, funcionários públicos municipais, estaduais ou federais, não receberão qualquer abono ou gratificação pela participação no órgão.

Art. 9º- Imediatamente após sua posse os membros do Conselho Municipal do Idoso devem escolher o presidente do grupo de trabalho, um vice-presidente, dois secretários, estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões mensais ordinárias.

Parágrafo Único: poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular,

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

especialmente para exame, debates e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do Colegiado.

Art. 10- O Conselho Municipal do Idoso poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com a decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 11- Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único: a promoção de eventos e campanhas pode ser efetivadas com o apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 12- Caberá ao Conselho Municipal do Idoso no plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, através das seguintes medidas:

I- examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-los a outras gerações;

II- promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representam. Colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

III- estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenham condições que garantam sua sobrevivência;

IV- atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando à melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

V- colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, através dos meios de comunicação (rádio, televisão e jornais).

Art. 13- Considerar na implantação da Política Municipal do Idoso as características e diversidades da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados.

AFIXADO NO MURAL

Em 27.10.2003

MPB/Bole

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

NA ÁREA DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas do idoso, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;
- b) identificar processos alternativos de atenções ao idoso desabrigado e sem parentes que proporcionem cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;
- c) Animar a abertura e funcionamento de centro de conveniência social, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimentos domiciliares;
- d) Promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar como indivíduo idoso, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades de bairros e outros setores interessados na questão;
- e) Estimular a preparação de cuidadores de idosos, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;
- f) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre as condições do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas.

NA ÁREA DA SAÚDE:

- a) Garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) Adotar e aplicar em nível local normas do Ministério da Saúde concernentes ao funcionamento de asilos e instituições similares, inclusive hospitais que oferecem serviços geriátricos, fiscalizando a humanização de atendimento e combatendo a existência de abrigos clandestinos;
- c) Estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicas, e a cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, Estaduais e Federais;
- d) Atuar junto aos órgãos da administração para que os concursos públicos sejam abertos aos profissionais do campo gerontológico, especialmente em serviços dedicados aos idosos;
- e) Colaborar na realização de estudos que permitam decretar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando as ações preventivas, tratamento e reabilitação;

AFIXADO NO MURAL

Em 27.10.6. / 2003

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1130
Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT



- f) Descentralizar o sistema de cuidados ao idoso, dotando postos (ou centros) de saúde da periferia de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessários a serviços locais capacitados.

NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

- a) Proporcionar à criança, através da rede municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando consideração e respeito ao idoso, com reflexos na atitude da família e influência em sua formação por toda a vida até a velhice;
- b) Criar, em horários e locais adequados, classes especiais para alfabetização e novas aprendizagens do idoso, em esquema que reforce a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade animando formas de novos conhecimentos, atualização e reprofissionalização.

NA ÁREA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- a) Estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização do idoso e a sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao indivíduo;
- b) (Recomendação 162 da Organização Internacional do Trabalho);
- c) Apoiar programas de reinserção da pessoa idosa à vida econômica da comunidade, com apoio da Universidade, centros de treinamento comunitário e aproveitamento de seus talentos, habilidades e experiências;
- d) Orientar o a formação de grupos de trabalho e informação para projetos capazes de obter financiamento do Programa de Geração de Emprego e Renda / **PROGER**, do Ministério do Trabalho, que possibilitem atividades rentáveis do idoso e seus familiares no próprio lar.

NA ÁREA DE HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTES:

- Estimular processos de orientação e aconselhamento visando a permanência do idoso em família, evitando seu isolamento e medo de viver;
- Incluir nos programas de assistência ao idoso à melhoria das suas condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;
- Promover o funcionamento, através de órgãos competentes da administração pública e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem-estar e segurança à habilitação da pessoa idosa;
- Buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e

*Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350*

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

- sociabilidade, estimulando pessoas mais velhas e sozinhas a vivem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas;
- e) Criar um serviço, coordenado por voluntários, aproximando pessoas do sexo feminino para organização de casas-lares, que aproveitem cômodos disponíveis em residências, ajudando a solucionar o alojamento de viúvas e solteiras idosas;
 - f) Destinar nos programas habitacionais do Município unidades especialmente projetadas, no regime de comodato, que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular, utilizando sistema de financiamento acordado pelo governo federal junto à rede bancária oficial e privada;
 - g) Estimular, através da legislação vigente, a redução de taxas, emolumentos e custas cartoriais relativos à morada do idoso com renda mensal comprovada até três salários mínimos;
 - h) Estabelecer normas para que construções e sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação do indivíduo idoso;
 - i) Organizar a infra-estrutura urbana e equipamentos às condições fiscais e livre movimentação da população mais velha, com segurança nas vias públicas e no trânsito, e sinalização bem vivível e localizada;
 - j) Coibir o desrespeito ao idoso na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por riscos à integridade física dos passageiros em casos de excesso da velocidade; descaso na sua subida e descida dos veículos e recusa à parada para apanha-lo em pontos do percurso.

NA ÁREA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionando-lhe atendimento e serviços de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e da segurança pública;
- b) Divulgar informações que esclareçam e orientem o cidadão idoso, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;
- c) Promover entendimentos entre o Conselho Municipal do Idoso e os órgãos do Poder Judiciário (Ministério Público) para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violências e agressões contra a gente mais velha, mobilizando também o dispositivo policial da cidade quando necessário;
- d) Ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos do cidadão idoso, buscando o apoio da sessão local da OAB – Ordem dos

AFIXADO NO MURAL

Em 27/06/2003

Recepcionista

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Advogados do Brasil, de associações de advogados e profissionais voluntários motivados para essa causa.

NA ÁREA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

- a) Incentivar o idoso e os movimentos que o congregam a desenvolver atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;
- b) Estimular e valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências à crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradições;
- c) Incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para práticas sadias e agradáveis;
- d) Garantir o acesso gratuito ao idoso às promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos, quando a promoção for de entidades não governamentais e as atividades animarem o lazer e desenvolvimento pessoal.

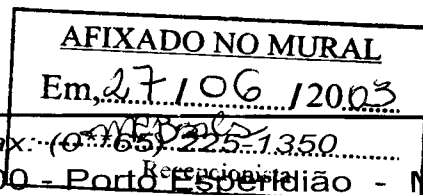
CAPÍTULO V

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO

Art. 14- Para a aplicação dos objetivos da Política Municipal do Idoso, coordenada pelo Conselho Municipal do Idoso, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI). Órgão da Administração Municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados à cobertura de planos, programas, projetos e promoções específicos deste setor.

§ 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350
Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Art. 15- Constituirão receitas do Fundo:

- I- Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso
- II- Transferências do Município;
- III- Receitas resultantes de doações da iniciativa provada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- Transferências do exterior;
- VI- Dotações orçamentárias da União e dos Estados, conseguidos especificamente para atendimento desta Lei;
- VII- Receitas de acordos e convênios;
- VIII- Outras receitas.

CAPÍTULO VI

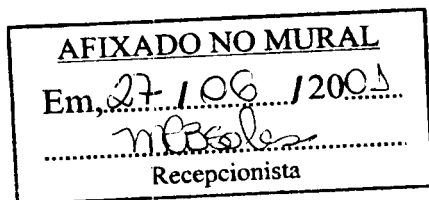
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

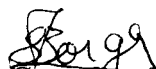
Art. 16- As entidades representantes da sociedade civil, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta Lei, indicarão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 17- O Poder Executivo Municipal tomará as providencias necessárias, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação desta Lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, nomeando seus integrantes.

Art. 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de Junho de 2001




José Serafim Borges
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Regimento Interno

Capítulo I Da Constituição

Art 1º - O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei, 305 de 27 de junho de 2001, um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo constituído por 10 (dez) membros com seus respectivos suplentes, representantes das seguintes entidades: da área governamental: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Porto Esperidião – PREVI-PORTO; da área não governamental: Associação Comunitária Sete Galhos, Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Igreja Católica, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Profissionais da Área de Saúde.

§ 1º - A expressão do Conselho Municipal do Idoso, e a sigla CMI se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

Capítulo II Das Atribuições do Conselho

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos direitos dos idosos, a eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do município;

II – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática dos idosos;

III – Sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos dos idosos e a eliminar da Legislação disposições discriminatórias;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos idosos;

V – Elaborar Projetos que promovam a participação do idoso em todos níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

VI – Deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do poder público;

VIII – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível Municipal, Estadual e Nacional.

Capítulo III

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Organização

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso, tem a seguinte organização:

- Conselho Pleno, Coordenação Geral, Vice Coordenação – Os cargos de Coordenação o Vice Coordenação, serão eleitos pela Assembléia Geral, dentre os Conselheiros em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito apenas por mais um mandato.
- Comissões operacionais com função normativa nas áreas: Saúde, Educação, Lazer, Assistência, Cultura, e Espiritualidade.
- Secretaria Executiva.

§ 1º - O Conselho Pleno é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos Conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

§ 2º - As comissões operacionais, deverão ser criadas e estabelecidas pelo Conselho Pleno e regidas neste Regimento, com a finalidade de estudar e dar andamento em assuntos ou temáticas pertinentes as áreas de maior interesse da 3ª idade.

§ 3º - Caberá a Secretaria Executiva a função de organização geral de toda correspondência do Conselho, elaboração de atas e todas as providências administrativas pertinentes ao encaminhamento de questões deliberativas no Conselho Pleno.

Seção II

Das Atribuições dos Componentes do Conselho Municipal do Idoso

Art. 4º - Ao Coordenador do CMI incumbe:

- 1) representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- 2) instalar o Conselho e presidir seu plenário;
- 3) tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso exercer o direito de voto de desempate;
- 4) baixar resoluções decorrentes de deliberações do Conselho a “*ad-referendum*” deste, nos casos de manifesta urgência em consonância com o Conselho Pleno.
- 5) Delegar competência;
- 6) Manter entendimentos com os dirigentes dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião e de outros Poderes, no interesse de assuntos comuns.

Art. 5º - Ao Vice Coordenador(a) compete:

- 1 – Substituir o Coordenador em seus impedimento legais.

Art. 6º - As comissões operacionais poderão ser de caráter permanente ou provisórias e serão constituídas de 02 (dois) membros, no mínimo.

Art. 7º - Ao Secretário(a) Executivo(a), compete:

- 1 – auxiliar a coordenação na inspeção dos serviços administrativos do conselho;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

2 – despachar com o Coordenador e o Vice Coordenador os assuntos pertinentes ao Conselho;

3 – Elaborar as atas das Reuniões do Conselho;

4 – Mandar convocação para as reuniões do Conselho.

5 – Assessorar os serviços das comissões operacionais.

Art. 8º - Aos Conselheiros compete:

1) Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos as matérias que lhe forem atribuídas pelo plenário.

2) Comparecer as reuniões e aos trabalhos das comissões a que estarão ligadas, relatando processos, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Idoso, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, toda 2ª Terça-Feira do mês, e, extraordinariamente quando convocado pela Coordenadoria ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - A convocação para reunião ordinária será feita por meio de edital fixado na sede do Conselho, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 2º - Qualquer reunião instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 10 – As reuniões serão presididas pelo Coordenador do Conselho, ou na ausência deste, pelo Vice Coordenador, ou ainda por qualquer outro Conselheiro presente, escolhido por seus pares.

§ 1º - Cada Reunião será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior;

§ 2º - Será encaminhada cópia da ata de cada autoridade maior dos órgãos competentes do Conselho, mediante solicitação;

§ 3º - Ao final de cada reunião, o Conselho Pleno organizará a pauta da reunião ordinária subsequente.

Art. 11 – Os trabalhos nas reuniões terão a seguinte seqüência:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

I – Verificação de presença e de existência de “quorum” para instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior;

III – Aprovação da Ordem do Dia;

IV – Apresentação, discussão e votação das matérias;

V – Comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI – Encerramento

Art. 12 – Participará das reuniões o membro titular de cada órgão e o suplente, sendo que terá direito a voz e voto apenas o titular. O suplente só terá direito a voto na ausência do seu titular.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo a coordenação, além do seu voto, o voto de desempate.

§ 2º - O Conselheiro que não se fizer representar por no mínimo três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho Pleno, poderá ser excluído do Conselho, sendo comunicado ao órgão do qual é representante para proceder a respectiva substituição no prazo de 10 dias.

§ 3º - As deliberações só terão caráter de decisão normativa em se tratando de iniciativas a serem executadas pelo Conselho como tal.

Art. 13 – As reuniões do Conselho terão duração de no máximo 03 (três) horas, com tolerância de atraso de 15 (quinze) minutos, para a abertura.

Capítulo IV Do Orçamento

Art. 14 – Constituem receitas do CMI

a) As dotações orçamentárias que lhe forem consideradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião;

b) Recursos provenientes de órgãos da união ou do estado, vinculados à política nacional do idoso;

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

- c) Taxas de Seminários, Encontros e outros eventos organizados e patrocinados pelo Conselho;
- d) Receitas de acordos e convênios;
- e) Depósito efetuado ao Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso.
- f) Outras receitas

Capítulo V Disposições Gerais

Art. 15 – Este Regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos representantes no plenário.

Parágrafo Único – Para mudança no Regimento Interno, deverá ser convocada reunião específica, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 16 – Os casos omissos neste regimento, serão resolvidos pela maioria simples do Plenário e constatados em ata.

Art. 17 – O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Plenário e amplamente divulgado pela Secretaria Executiva do Conselho.

Porto Esperidião-MT, 04 de Novembro de 2003.

*Conselho Municipal do Idoso
Coordenador*